

## **Projecto de Resolução n.º 512/XIV/1.<sup>a</sup>**

### **Recomenda ao Governo o reforço da vigilância epidemiológica da COVID-19 nas fronteiras nacionais**

O encerramento de fronteiras resultou em problemas substanciais para a logística, o comércio e a circulação de pessoas, áreas particularmente sensíveis durante um período de crise. Tendo em conta o contexto sanitário que se vive, a circulação de pessoas exige medidas para minimizar o risco de reintrodução ou transmissão da COVID-19 na comunidade. Os passageiros que viajam em transportes, em que o distanciamento físico recomendado não possa ser garantido, estão sujeitos a um maior risco de transmissão da COVID-19, mesmo que estejam a usar máscaras faciais.

O risco atribuível à importação de doença através de pessoas que viajam internacionalmente dependerá do nível de transmissão nos locais de origem e das medidas e capacidade de contenção no país de entrada. No geral, as viagens internacionais podem resultar numa disseminação de infeção de países/áreas geográficas com níveis de transmissão superior para áreas geográficas/países com transmissão de nível inferior. As consequências ou o impacto da importação será mais influenciado pelas capacidades de contenção e mitigação no país de entrada do que pelo nível de transmissão. Na entrada dos controlos fronteiriços, é pois necessário promover a identificação de casos assintomáticos e pré-sintomáticos em viagens internacionais.

As evidências científicas permitem afirmar que a melhor abordagem no controlo de entrada do vírus no país terá que ser a de uma estratégia combinada de actuação. O ideal seria uma abordagem universal à realização de testes de diagnóstico e de identificação de casos, pois os procedimentos mais eficazes de triagem e de identificação precoce de casos ao nível dos pontos de entrada internacional são

aqueles que ampliam a rastreabilidade e reforçam os mecanismos de rápido isolamento de indivíduos infectados após a identificação de um caso suspeito. Os processos de rastreio à entrada ou saída permitem ainda, por um lado, dissuadir as pessoas que estão em dúvida sobre o seu estado de saúde e, por outro, aumentar a confiança no país para o qual pretendem viajar.

De acordo com uma avaliação da [Agência Europeia para a Segurança da Aviação](#) (EASA, na sigla em inglês), divulgado no passado 5 de junho, os aeroportos Humberto Delgado, em Lisboa, e Francisco Sá Carneiro, no Porto, estão localizados em áreas com elevado risco de transmissão do coronavírus. Esta entidade elaborou uma lista das várias infraestruturas aeroportuárias que estão instaladas em regiões com alto potencial de contágio, baseando-se em dados da Organização Mundial de Saúde, do Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doenças e de outros institutos de saúde pública. A EASA pretende que esta lista contribua para que as companhias aéreas com voos para esses destinos e as gestoras das infraestruturas procedam ao reforço das medidas de higiene e segurança dos passageiros e das tripulações, como forma de prevenção de novos contágios pelo SARS-COV-2.

Adicionalmente, a Organização Mundial de Saúde, a Organização da Aviação Civil Internacional e a Associação Internacional de Transporte Aéreo recomendam que, à chegada, os passageiros tenham de apresentar uma declaração de saúde com teste negativo. Nesse sentido, alguns países implementaram ou estão a considerar implementar como requisito de entrada um teste de RT-PCR negativo, por ser este o método de diagnóstico mais estabelecido e comumente utilizado, dado serem altamente sensíveis e específicos. Se um teste de PCR for negativo (por exemplo, 72 horas antes da partida), o mesmo pode ajudar a reduzir o risco de introdução de casos COVID-19 assintomáticos, pré-sintomáticos ou sintomáticos. Para tal, será necessário garantir que todos os pontos de entrada tenham acesso fácil e procedimentos operacionais claros para a colheita e análise de amostras.

Em paralelo, os questionários electrónicos sustentados na recolha e registo de informações de saúde de passageiros e viajantes internacionais (declaração de saúde do passageiro), cujas informações devem ser armazenadas numa base de dados segura e integradas com os sistemas de informações digitais utilizados pelos serviços de saúde em todo o território. Deverão, portanto, ser adoptadas as disposições legais relevantes para que a recolha e registo das informações constantes desta declaração de saúde cumpra os requisitos do Regime Geral de Protecção de Dados (RGPD).

Os passageiros que apresentem sintomatologia compatível com a COVID-19 devem ser sempre avaliados por um profissional de saúde antes de sair do controlo fronteiriço, garantindo os cuidados de saúde necessários à pessoa, no caso de ter um resultado positivo.

Há que reforçar as estratégias de vigilância nos grupos de pessoas com sintomatologia ligeira e assintomáticos, bem como em grupos de risco específicos com acesso limitado aos cuidados de saúde ou a testes no país/região de origem, garantindo a essas pessoas a possibilidade de realizar o teste.

**Nestes termos, a Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, por intermédio do presente Projecto de Resolução, recomenda ao Governo que:**

Reforce a vigilância epidemiológica da COVID-19 nas fronteiras, garantindo que a vigilância contempla:

- a. Entrega de uma declaração de saúde à entrada com resultado de teste negativo à COVID-19 efetuado nas últimas 48 horas;

- b. Disponibilização de testes de diagnóstico à entrada para passageiros que, por impossibilidade de realização dos mesmos no seu país de origem ou pela situação humanitária em que se encontram, não têm essa possibilidade.
- c. Preenchimento de um questionário individual de entrada, integrado nos serviços do Ministério da Saúde, para efeitos de rastreio de casos e contactos de COVID-19, assegurando a confidencialidade de dados pessoais e o cumprimento dos requisitos do Regulamento Geral de Protecção de Dados;
- d. Avaliação de pessoas com sintomatologia compatível com a COVID-19 por um profissional de saúde antes de entrar em território nacional, garantindo o isolamento necessário em caso de vir a testar positivo;
- e. Acesso fácil e procedimentos operacionais claros para a colheita e análise de amostras.

Assembleia da República, 8 de Junho de 2020

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real